Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.757/2014, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, das Ruas que enumera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação em asfalto CBUQ, com espessura de 4,00 cm e sinalização, nas ruas:
 - 1) Rua Frederico Specht,
 - 2) Rua Carlos Theobaldo Eckert,
 - 3) Rua Vicente Knob,
 - 4) Rua Aloísio Krindges (trecho entre a Rua Vicente Knob e a Av. Independência) e
 - 5) Rua Pedro Edmundo Fritzen,
- será cobrada a Contribuição de Melhoria.
- **Art. 2º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ das ruas relacionadas nos itens 1 a 5 do art. 1º desta Lei serão observados os seguintes critérios:
- ${f I}$ serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para qualquer uma das ruas relacionadas.
- II o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra da rua na qual estiver localizado, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de 30,00% (trinta por cento), do custo final da obra, de cada rua especificada no art.1º desta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará

edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados

convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários

de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV - determinação da parcela do custo de cada obra a ser ressarcida pela

contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano

de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º

da presente Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada

obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não

especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº.

857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço

das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas

alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei,

efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10%

(dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de setembro de 2014.

GLICERIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: